



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

28

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/90

De 27 de Setembro de 1990

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS ' DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal ' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 1º de Setembro de 1990, os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, ficam reajustados nos termos da tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 7.700,00
02.....	Cr\$ 13.709,71
03.....	Cr\$ 15.309,91
04.....	Cr\$ 16.603,74
05.....	Cr\$ 17.593,40
06.....	Cr\$ 19.118,66
07.....	Cr\$ 20.412,48
08.....	Cr\$ 21.020,82
09.....	Cr\$ 23.002,34
10.....	Cr\$ 23.917,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

29

11.....	Cr\$ 26.811,10
12.....	Cr\$ 28.715,47
13.....	Cr\$ 30.161,84
14.....	Cr\$ 33.513,87
15.....	Cr\$ 38.235,12
16.....	Cr\$ 46.004,70
17.....	Cr\$ 47.831,93
18.....	Cr\$ 53.315,83
19.....	Cr\$ 57.887,20

ART. 2º - Aos ocupantes do cargo de Médico, fica concedida uma gratificação de 34% (trinta e quatro por cento), somente para o mês de Setembro de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-18 enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não incorporar-se-á aos seus vencimentos.

ART. 3º - Aos ocupantes do cargo de Dentista, fica concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), somente para o mês de Setembro de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-15, enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não incorporar-se-á aos seus vencimento.

ART. 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimento, o Salário-Mínimo fixado em lei.

./.



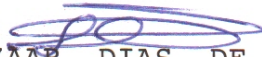
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.
30

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO

-Encarregada de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesto Cartório sob o nº	1940
Pilar do Sul, de	01/10 1990
O Func.	